



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OFÍCIO Nº 011 /2022

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO FAZ

DESTINO: GABINETE VEREADOR (A) Roberto Carlos

ORIGEM: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Inicialmente cumprimentando-o (a), venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência lhe comunicar que esta Comissão após analisar detidamente sua proposição de nº 138 / 2021, emitiu parecer contrário a sua aprovação.

Sugerimos a Vossa Excelência que o objeto descrito no referido projeto de lei seja objeto de uma Indicação.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saquarema, 15 de Fevereiro de 2022.

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Exmo(a). Sr.(a)

15/03/2022

M. D. Vereador (a) do Município de Saquarema





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 138 de 2021**

**AUTORIA: VEREADOR ROBERTO CARLOS REIS DE MELO - “BEBETO DO RIO SECO”**

**PARECER DA COMISSÃO  
PELA REPROVAÇÃO**

**PREÂMBULO DA LEI**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PALESTRAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS COM O DECRETO 7.397, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida o Projeto de Lei nº 138 de 2021, de autoria do Vereador Roberto Carlos Reis de Melo, “Bebeto do Rio Seco”, cujo escopo é a **IMPLANTAÇÃO DE PALESTRAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS COM O DECRETO 7.397, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**II – DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE MATERIAL E FORMAL DO PROJETO DE LEI**

**II.1) da compatibilidade formal:**

O Projeto de Lei encaminhado para a análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema, tem o condão de acarretar despesa aos cofres municipais, e a este deve ser aplicado o princípio da reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, da Constituição, vez que o projeto de lei cria obrigações a órgãos do Poder Executivo, com consequente aumento de despesa

**III – VOTO**

Desta forma, para que haja a possibilidade de se dar nomes a prédios públicos e espaços públicos por intermédio de lei do poder Legislativo, haverá a necessidade de antes alterar a Lei Orgânica para que haja essa autorização expressamente prevista.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

Assim, pelas razões acima expostas, presentes vícios que maculam a referida proposta legislativa, sendo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema emite parecer **DESFAVORÁVEL**.

**Assim sendo, dê ciência ao Nobre Vereador quanto a decisão desta Comissão e archive a referida proposta legislativa.**

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2021.

---

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Vereador – Presidente

*Odini Garcia Ramos*

---

**ODINEI GARCIA RAMOS**  
Membro



---

**UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA**  
Membro

